Á EXMA. SRA. ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

Renata Aparecida Siqueira, brasileira, profissão, portadora da cédula de identidade RG n° 289.038-75 inscrita no CPF/MF com o n.º 187.683.638-05, eleitora de Mococa em situação regular, título de eleitor número 235581840141, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no Art. 3º, 1, da Lei n° 2.972, de 05 de fevereiro de 1999, Município de Mococa, bem como no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentar

DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

do **PREFEITO EDUARDO RIBEIRO BARISON**, pelos seguintes fatos e

fundamentos de direito:

A Lei n° 2.972/1999, em seu Art. 3º, inciso I, dispõe que qualquer cidadão eleitor da Cidade pode entrar com a denúncia do cometimento de infração político-administrativa e o pedido de cassação do Prefeito:

A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1(um) ano no município;

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0946	06/05/22	

A mesma lei irá delimitar o que são infrações político-administrativas que ensejam o processo de cassação de mandato:

Art. 2º São infrações político-administrativas do Prefeito e Vice-Prefeito, sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e cominadas com a cassação de mandato:

I – deixar de apresentar declarações públicas dos bens, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica Municipal;

II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III – impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissão de Invsestigaçao da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV – desatender, sem motivo justo, no prazo legal os pedidos de informação da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V – retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI – deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII Praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X Ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII Não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei complementar,.

De outra feita, o Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a dispensa de licitação.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Em sua conduta como chefe do Executivo Municipal, o denunciado infringiu vários dos incisos acima discriminados, como demonstraremos nas linhas que seguem. Contratou por processo emergencial a Viação Itupeva para **operação do Transporte Público em março/2021**, omitindo a abertura de processo licitatório simultâneo, de sorte que a contratação da empresa já conta com pelo menos quatro aditivos de prazo, até a presente data, e ainda não houve desfecho de procedimento licitatório regular. Tal contratação emergencial foi primeiro justificada pela falta de tempo hábil para a instauração do processo licitatório regular, sob pena da descontinuidade na prestação dos serviços. No entanto, omitiu-

se a instauração regular de processo licitatório. Isso significa, claramente, que retardou-se a confecção do procedimento licitatório regular, situação esta que acabou justificando os vários termos aditivos que se seguiram, os quais poderiam ter sido evitados. **Foi mantido o estado de emergência, deliberadamente!**

Causou estranheza à população, em um momento de urgência, o lançamento do "Programa Tarifa Zero", programa que preservaria a estrutura do sistema de transporte vigente, elevando-se, porém, o valor do custo para a operação do mesmo. Malgrado as dificuldades operacionais, já apontadas por usuários do sistema, o processo licitatório viria a operar sob a mesma cobertura, elevando-se, por outro lado, as despesas. Lançado em agosto de 2021 e posteriormente impugnado, o processo licitatório regular seguiu a rota do esquecimento. Ventila-se, por ora, que novo processo será lançado, agora, mais robusto, restaurado e dentro das legalidades esperadas.

Quando a Administração não age a contento e no tempo apropriado e correto, eis que se instaura a "emergência fabricada". O Governo deixa de adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações legais no tocante ao procedimento licitatório regular, isto é, a Administração não age com precisão, falta-lhe planejamento administrativo eficiente e descumpre, ao adotar a contratação direta, a normativa que rege os atos administrativos. Ao retardar o processo licitatório, pela desídia e falta de planejamento, como aqui ocorreu, notadamente quanto ao Transporte Coletivo, temos evidente a **"emergência fabricada" no momento da assinatura dos variados termos aditivos de prazo**. A conduta administrativa, neste caso, é maquiada, sob a alegação de interesse público. Mas, frise-se, o interesse público não é outro senão este: que a Adminstração aja no tempo certo, planeje, dialogue com a população, e se empenhe em atuar consoante a legislação.

A contratação emergencial do transporte público já completou 01 ano e ainda não vislumbramos desfecho de processo licitatório regular. A população continua recebendo notícias obscuras acerca da prestação desse serviço de ordem básica. Há discursos prometedores, no entanto, na prática, não temos Plano de Mobilidade, não temos estudos técnicos divulgados ou amplamente debatidos sobre o tema. E se questionado, o Poder

Executivo não logra nenhum êxito em justificar a demora e a emergência persistente, regalada e propositadamente "fabricada". A cada novo termo aditivo de prazo, entra em cena a fatídica desculpa de "emergência". **Não resta dúvidas de que esta conduta deve ensejar a responsabilização do agente público omisso**.

Oportuno é ressaltar que a prestação do serviço de Transporte Coletivo é de ordem essencial e que, conforme a Lei Maior, está no rol de competência do Município:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988).*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Brasil,1988).*

Nesse sentido mesmo, é evidente que a Administração Municipal deve prezar pela boa prestação desse serviço aos cidadãos, de modo contínuo, tempestivo e segundo os critérios e padrões técnicos especificados pelos órgãos competentes. Ademais, cumpre ao administrador zelar pela qualidade da operação do sistema de transporte urbano, fiscalizando a execução do contrato e captando a opinião da população mediante canal de apoio ao usuário. Entretanto, é de fato lastimável que, no município de Mococa, não temos visto uma fiscalização atuante, tampouco um Serviço de Apoio ao Usuário. O que se vê são reclamações e debandada de usuários do sistema de transporte público em razão da inoperância generalizada na maioria dos bairros.

Fatalmente estamos diante de uma inércia da Administração frente a falta de aparelhamento, estrutura e atendimento à plena demanda municipal pelo Transporte Coletivo. O Poder Executivo está ciente das irregularidades e das carências aí imbricadas, no entanto, não fornece uma resposta contundente à população, não tem havido uma condução séria e

eficiente do problema. Quando não se cumpre devidamente os horários e itnerários, descumpre-se cláusulas contratuais, porém o Poder Concedente, fecha os olhos para o fato. A responsividade não chega ao cidadão. A população apresenta reclamações ao Poder Publico, procura vereadores, imprensa etc., no entanto, os gestores públicos, os responsáveis por zelar pela eficiente prestação dos serviços contratados, pecam pela inércia ao tolerar a continuidade daquilo que é indevido e que torna ineficiente a operação do tranporte coletivo no município.

Façamos a pergunta à população: o transporte público está adequado? Tem atendido à necessidade dos mocoquenses e está satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia (art. 6º. §1º, Lei 8.987/95)? Está evidente que a resposta erigida pela coletividade é negativa.

Doravante, o que tal situação vem acarretando à coletividade é lastimável: trata-se de uma diminuição da qualidade de vida dos usuários do serviço, bem como danos morais, coletivos e individuais: primeiro, podemos falar em danos coletivos, tendo em vista à lesão à imagem da cidade de Mococa gerada pelo sistema precário de transporte público; do mesmo modo, falamos em danos individuais, uma vez considerado o munícipe que sofre diariamente em decorrência dos variados problemas de mobilidade urbana. Até mesmo, há impactos na capacidade produtiva dos usuários, a partir da inoperância de linhas (que existiam no passado), constantes atrasose número escasso de veículos. É sabido que tal problemática dificulta a locomoção dos munícipes aos seus postos de trabalho, lazer ou entretenimento, serviços de saúde, etc., os quais deveriam ser promovidos com dignidade e pontualidade. Não raro nos deparamos com usuários aguardando o circular em determinados pontos, completamente sem informação se o ônibus ainda circula no local e qual o horário e itnerário que percorre.

Quanto à fiscalização e controle de qualidade da prestação do serviço, conforme previsão contratual, nota-se pouca ou nenhuma ação contundente. Tanta foi a omissão em relação ao COMUTRANSP, deliberadamente retirado das discussões, que tal colegiado hoje apresenta-se em processo avançado de desmonte e inação, inadimissíveis em

qualquer gestão de cunho democrático. De tal modo,

> A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. [TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário]

> Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara]

Assegura o Decreto nº 5.021 de 28 de julho de 2016, regimento do Conselho, o que segue:

> Art. 2º O COMUTRANSP é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao transporte coletivo no Município de Mococa, se caracterizando enquanto um órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao transporte, mobilidade urbana e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de transportes, com participação do Poder Público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão dos transportes no Município".

Outrossim, conforme o mesmo dispositivo mencionado acima, o COMUTRANSP está vinculado diretamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, mas, no entanto, naufraga na inércia em razão da falta de interlocução com o Poder Executivo. Um colegiado de mãos atadas não há o que fazer, a não ser cobrar a responsibividade e o respaldo. Vejamos o Ofício abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMUTRANSP

Ofício Especial / 2021 - Ver. RP-COMUTRANSP.

Mococa, 05 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Chefe do Poder Executivo Municipal
Nesta

Assunto: Solicita esclarecimentos acerca de PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar esclarecimentos acerca de **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, cujo objeto de contratação emergencial é a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros em Mococa.**

É sabido que a prestação do serviço supramencionado passa por uma crise no município. Os usuários estão inseguros quanto à operação dos serviços de transporte coletivo, e cobram informações acerca do processo de contratação: Qual empresa sagrou-se a vencedora do certame? Quando iniciará as atividades de operação das linhas para atender aos passageiros de Mococa, São Benedito das Areias e Igaraí? Houve algum acordo em relação à empresa Montano Express?

Ademais, cumpre-me questionar Vossa Excelência, na condição de Presidente, o que justifica o Conselho não ter sido convocado para participar deste processo de chamamento emergencial. Já que o COMUTRANSP é a instância que propicia a participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade de Mococa. Sua participação nesse processo é de vital importância para que esta prerrogativa seja devidamente cumprida.

Considerando que este Conselho tem o dever de propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, é de suma importância que esteja integralmente informado acerca dos assuntos constantes desta solicitação.

Agradecendo antecipadamente pelo pronto atendimento, aguardo os esclarecimentos pertinentes, na brevidade que o caso requer.

Respeitosamente,

RITA FIRMINO
Presidente do COMUTRANSP

Em súmula, no que tange a contratação e manutenção do Transporte Público, em resumo, o Prefeito agiu de forma contrária à Lei ao:

1. Prolongar a contratação emergencial ao postergar o Processo licitatório. É certo que o momento primeiro ensejou a contratação emergencial, no entanto, degringolou na chamada situação de emergência fabricada, , no decorrer do primeiro ano de gestão, em razão da falta de planejamento, desídia ou má-gestão dos recursos públicos. Diga-se de passagem, o processo licitatório regular foi lançado em agosto/2021 e contemplava o projeto "Transporte para Todos", ainda obscuro, lançado à deriva da participação popular;
2. Precariedade de fiscalização e controle da prestação dos serviços, haja vista o desmonte do COMUTRANSP;
3. Ausência de prestação de contas por parte da concessionária à população: isto se dá com o beneplácito da Gestão Municipal;
4. Letargia do Executivo frenta ao sucateamento e ineficiência da prestação dos serviços à população, pois que desde o início da concessão, passaram a ser recorrentes as violações ao contrato celebrado, com um serviço de baixissima qualidade.

De outra feita, temos ainda mais exemplos da conduta irregular emanada do Poder Executivo, no que tange à prática recorrente da contratação emergencial. Agora, depois de mais de um ano de Gestão, parece ser a tônica administrativa, algo generalizado e natural. Vejamos outros casos, de grande envergadura e repercussão, haja vista a importância dos segmentos envolvidos, quais sejam a SAÚDE PÚBLICA e a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Contratação Emergencial de Organização Social objetivando a prestação de serviços de Saúde no município de Mococa. É, de longe, a maior contratação em termos orçamentários implementada pela atual gestão: mais de 5 milhões sem licitação, para o Instituto Rita Lobato:

> PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA EM CARÁTER EMERGENCIAL - CONVOCAÇÃO PÚBLICA EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO Nº

290/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021. A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do Departamento de Saúde, TORNA PÚBLICO que pretende celebrar Contrato de Gestão, em caráter emergencial, com Organizações Sociais de Saúde, objetivando a prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência na ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, MÉDIA COMPLEXIDADE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA (UPA 24h - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD e EMAP) no município de Mococa, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, para referido objeto. Nesse sentido, visando atender aos princípios da publicidade, impessoalidade e legalidade, a Prefeitura de Mococa CONVOCA todas as entidades sem fins lucrativos, que estejam devidamente enquadradas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 4663/2017, de 07 de fevereiro de 2017, a apresentarem suas propostas e demais documentos que deverão ser protocolizados no setor de protocolo, sito à rua XV de novembro, 360 – centro – Mococa-SP, até as 14:00h do dia 09/11/2021, com base no Termo de Referência e seus anexos, que poderão ser obtidos, a partir do dia 04/11/2021, através do site: www.mococa.sp.gov.br. As metas, indicadores, forma de apresentação e critérios de seleção das propostas e justificativa para a contratação constam do Termo de Referência mencionado e seus anexos. Mococa, 03 de novembro de 2021 Dr. Luiz Nicanor Bettiol Júnior Diretor do Departamento de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240/2021 O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em vista das justificativas e fundamentações apresentadas e levando-se em consideração os termos juntados ao Processo, RATIFICA a Dispensa de licitação nº 240/2021, referente ao Processo n. º 290/2021, cujo objeto consiste na contratação emergencial de Organização social de saúde para prestação de serviço de Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais de saúde, em caráter emergencial, na Unidade de Pronto atendimento (UPA), do Centro de Especialidades e da Estratégia da Saúde da Família/Atenção Básica. Fundamentação legal/Justificativa: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. Valor contratual: 5.068.113,09 (cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e treze reais e nove centavos), por um período de 90 (noventa) dias de contratação. Entidade vencedora: INSTITUTO RITA LOBATO. Mococa-SP, 11 de novembro de 2021. Eduardo Ribeiro Barison Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240/2021 A Prefeitura de Mococa torna público aos interessados o resultado do processo de seleção pública de Organizações sociais de saúde, em caráter emergencial, para prestação de serviço de Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais de saúde, em caráter emergencial, na Unidade de Pronto atendimento (UPA), do Centro de Especialidades e da Estratégia da Saúde da Família/Atenção Básica, referente ao Processo n.º 290/2021 - Dispensa de licitação n.º 240/2021. Após analise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, declara-se vencedora a entidade **INSTITUTO RITA LOBATO, ao valor de R$ 5.068.113,09 (cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e treze reais e nove centavos) para um contrato cuja vigência inicial é de 90 (noventa) dias**. Mococa-SP, 11 de novembro de 2021. Euza Mara Prini Presidente da Comissão Especial de Seleção

Mais uma contratação em caráter emergencial não pode passar despercebida: prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação final (Aterro sanitário municipal de Mococa):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e em vista das justificativas e pareceres juntados ao Processo n.º 008/2022, RATIFICA a Dispensa de licitação nº 006/2022, referente à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação final (Aterro sanitário municipal de Mococa). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. Empresa contratada: RIO NOVO SERVIÇOS URBANOS EIRELI, ao valor estimado de R$ R$ 690.525,00: Vigência: até 90 dias.
Processo ratificado em 19/01/2022.
Mococa, 19 de janeiro de 2022.
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
(Diário Oficial – 21/01/2022)

A par de todos estes feitos, a população mocoquense vem pedindo explicações e, na ausência de razoabilidade nas respostas, resta nos unirmos para apurarmos os ocorridos, com base nos fundamentos legais vigentes e instauração de processo investigativo para que se chege a responsabilização efetiva.

Ao omitir-se de cumprir várias exigências legais, o Exmo. Sr. Prefeito incidiu nas infrações político-administrativas previstas no artigo 4º, incisos VII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
> VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
> X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

A nossa Lei Municipal nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2009 reitera o texto das normativa Federal. De outra feita, estão sendo violados dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Mococa:

> Art. 85 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos:
> § 3º. A concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá:
> I – autorização legislativa;
> II – licitação.

Sem dúvida, foi deixada de lado a Constituição Federal:

> Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (reproduzido na LOM)

Outrossim, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

> Art. 14 – Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em útlima análise, cabe a nós, mediante a atuação de nossos representantes, eleitos para fiscalizar o Poder Executivo Municipal e suas ações, colacionarmos todas as informações com vista na aferição da culpabilidade em relação aos descumprimentos no que tange ao dever de licitar, fiscalizar a execução contratual e zelar pela boa prestação dos

serviços públicos essenciais aos mocoquenses. Os casos acima elencados estão sob a mira da população que não mais tolerará desmandos e mau uso do dinheiro público.

As ações do prefeito de Mococa em relação aos fatos expostos

comprovadamente causaram sérios danos ao erário público, danos esses que podem tornar se ainda maiores ao longo de tempo, se nenhuma medida for adotada para regularizar a prestação de serviços de ordem básica no município

A denunciante indica como provas do alegado os documentos aqui postados e

solicita que seja instaurada uma Comissão Processante para apurar a responsabilidade do prefeito de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, nos fatos descritos

Nesses termos, pede deferimento.

Mococa, 29 de março de 2022

Renata Aparecida Siqueira

RG: 289.038-75

DIÁRIO DO TRANSPORTE

Mococa (SP) prorroga novamente contrato emergencial com a Viação Itupeva

Publicado em: 27 de janeiro de 2022

Licitação da prefeitura que institui transporte gratuito está suspensa pelo TCE

ALEXANDRE PELEGI

A prefeitura de Mococa, interior de São Paulo, publicou no Diário Oficial desta quinta-feira, 27 de janeiro de 2022, a terceira prorrogação de prazo do contrato que assinou com a Viação Itupeva para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal de passageiros em caráter emergencial.

Com data de assinatura em 02 de dezembro de 2021, a prefeitura mantém o atendimento à população enquanto aguarda poder realizar o processo licitatório definitivo.

Como mostrou o ***Diário do Transporte***, Mococa assinou em 05 de março de 2021 o primeiro contrato emergencial com a Itupeva com prazo de validade por três meses.

Para assinar o contrato a prefeitura realizou um processo de chamamento público, em caráter emergencial, para a prestação do serviço. O novo chamamento foi preciso porque no início de março deste ano venceu o contrato com a Montano Express, então operadora do transporte na cidade.

Apenas duas empresas apresentaram propostas, Viação Itupeva Ltda e ARD Transportes Ltda. Como mostrou o Diário do Transporte, a Itupeva foi declarada vencedora do certame com proposta inferior ao da ARD Transportes Ltda.

A proposta da Itupeva no valor de R$ 73.472,00 foi inferior à da outra licitante (R$ 73.500,00).

Com tarifa a R$ 3,00 o sistema vem sendo subsidiado mensalmente no valor acima pela Prefeitura de Mococa.

A primeira extensão de prazo com a viação, válida por três meses, foi assinada em 02 de junho passado. A segunda, tem data inicial no dia 02 de setembro de 2021, vencida no início de dezembro do ano passado.

3º Termo Aditivo do Contrato nº 002/21 Processo nº 029/20
Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa
Contratada: Viação Itupeva Ltda
Objeto: prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro
Aditado: prorrogação do prazo do contrato
Assinatura: 02/12/21

PROJETO TRANSPORTE PARA TODOS

Mococa quer licitar o transporte coletivo gratuito com prazo de 12 meses.

O certame, no formato pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, está suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

A licitação foi lançada no dia 04 de setembro, mas acabou suspensa pelo TCE poucos dias depois, no dia 15.

O objetivo é garantir ônibus sem custo para a população, por meio da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motorista, combustível e manutenção. A prefeitura bancará todos os custos.

Para realizar o transporte nessas condições, a prefeitura estima um custo mensal de R$ 208.916,66. Isso totaliza, num contrato de 12 meses, o valor de R$ 2.507.000,00.

Os veículos atenderão o transporte no âmbito e nos limites do território do município, incluindo os Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

O prefeito Eduardo Barison apresentou o Programa "Transporte para Todos", base do projeto de transporte coletivo gratuito para a população mocoquense, no final de agosto.

O programa foi encaminhado como Projeto de Lei à Câmara, e de acordo com a prefeitura, "*visa beneficiar, em especial, os trabalhadores que utilizam esse sistema para o deslocamento de suas residências até os seus empregos*".

Os vereadores aprovaram o projeto, o que abriu condições para a prefeitura colocar o sistema em licitação.

Através dessa ação, a Prefeitura passa a assumir integralmente a gestão do serviço, escorada nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Inédita na cidade, a iniciativa de implantar um sistema de tarifa zero no transporte coletivo veio após sucessivos contratos emergenciais realizados com empresas privadas para operarem o sistema.

Em nota, a prefeitura afirma que um levantamento realizado pelo Poder Executivo comprovou que os custos da municipalidade com possíveis subsídios através de um contrato de concessão seriam suficientes para custear as despesas com a locação de veículos que serão utilizados no transporte coletivo, tendo a plena gestão da Prefeitura.

"O Programa 'Transporte para todos' acolhe os usuários do transporte coletivo, que é um serviço essencial, e vai promover a mobilidade urbana na cidade. Essa ação está em conformidade, inclusive, com a Agenda 2030 da ONU, que compromete a expansão e a melhoria dos sistemas públicos de transporte, com atenção especial às necessidades das pessoas mais vulneráveis", destacou o prefeito Eduardo Barison.

Diz ainda a nota da prefeitura: *"De março a junho desse ano, a média mensal de passageiros transportados pelo transporte coletivo foi inferior a oito mil passageiros. Desse total, quase a metade dos usuários são oriundos dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias. Um cidadão que utiliza o transporte coletivo para se deslocar de sua residência até o trabalho deixará de gastar cerca de R$140,00 por mês. Com a implantação do Programa "Transporte para todos" haverá uma importante ação social ao possibilitar a redução de uma despesa para os trabalhadores e população geral, dinheiro esse que poderá ser revertido na economia local. Um benefício proposto pelo Poder Público Municipal diante do cenário econômico atual, que impõe inúmeros desafios econômicos às famílias brasileiras.*

Além do aspecto social do Programa 'Transporte para todos', há de se considerar os impactos ambientais que ele irá proporcionar, frente as discussões sobre a crise climática. Um sistema de transporte coletivo gratuito, como o que a Prefeitura pretende implementar no município de Mococa, aumenta a possibilidade das pessoas, que utilizam o transporte motorizado individual, migrarem para o transporte coletivo. Essa migração irá impactar na diminuição das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO2), que contribui diretamente para o aquecimento global."

Alexandre Pelegi, jornalista especializado em transportes

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em vista das justificativas e fundamentações apresentadas e levando-se em consideração os termos juntados ao Processo, RATIFICA a Dispensa de licitação nº 240/2021, referente ao Processo n. º 290/2021, cujo objeto consiste **na contratação emergencial de Organização social de saúde para prestação de serviço de Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais de saúde, em caráter emergencial, na Unidade de**

Pronto atendimento (UPA), do Centro de Especialidades e da Estratégia da Saúde da Família/Atenção Básica. Fundamentação legal/Justificativa: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. Valor contratual: 5.068.113,09 (cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e treze reais e nove centavos), por um período de 90 (noventa) dias de contratação. Entidade vencedora: INSTITUTO RITA LOBATO.

Mococa-SP, 11 de novembro de 2021.

Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021

A Prefeitura de Mococa torna público aos interessados o resultado do processo de seleção pública de Organizações sociais de saúde, em caráter emergencial, para

prestação de serviço de Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais de saúde, em caráter emergencial, na Unidade de Pronto atendimento (UPA), do Centro de Especialidades e da Estratégia da Saúde da Família/Atenção Básica, referente ao Processo n.º 290/2021 - Dispensa de licitação n.º 240/2021. Após analise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, declara-se vencedora a entidade INSTITUTO RITA LOBATO, ao valor de R$ 5.068.113,09 (cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e treze reais e nove centavos) para um contrato cuja vigência inicial é de 90 (noventa) dias.

Mococa-SP, 11 de novembro de 2021.

Euza Mara Prini

Presidente da Comissão Especial de Seleção

DEMOCRATA

O anúncio pelo DEMOCRATA das verbas recebidas por Mococa do governo do estado até esta data (pouco mais de R$ 50 milhões) levou vários internautas a realizar o questionamento.

Eduardo Barison é o responsável pela administração destes recursos, e, pelo menos até 31 de dezembro de 2020, era o maior defensor da transparência pública.

Dezenas de prédios abandonados e/ou depredados, as ruas em petição de miséria, como se saídas de uma guerra, cheias de buracos, falta de iluminação pública, mesmo com o pagamento da CIP que Barison havia sido contra mas que, como prefeito, não moveu uma palha para revogar, transporte público com os problemas de sempre, agora com prorrogações de contratação emergencial sem licitação e o transporte coletivo na mira do Tribunal de Contas por conta da licitação feita pelo prefeito.

Em resumo, os serviços públicos não estão sendo feitos - remotamente - a contento dos contribuintes, moradores.

Um punhado de fiéis seguidores, apoiadores e cabos eleitorais, alguns geradores de emprego e renda, seguem defendendo o prefeito nas redes sociais como mesmo afinco com que atacam qualquer um que manifeste opinião contrária ao interesse do grupo.

Fora das redes sociais, a cidade padece sem serviços públicos essenciais.

Um problema antigo, a saúde pública, vem novamente com problemas por conta do chamamento feito pelo prefeito, Eduardo Barison, suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mesmo com o apoio político inegável que tem por parte do Ministério Público do estado de São Paulo, Barison não conseguiu realizar duas licitações: a do transporte e a da saúde.

Enquanto isso a cidade está sem remédios na farmácia municipal e faltam médicos, que estão sem receber porque a prefeitura não está pagando a Organização Social o previsto em contratos e T.A.

A cidade já realizou, em recebimentos, mais de R$ 100 milhões, segundo comentário de funcionário da prefeitura que preferiu não se identificar.

O prefeito, Eduardo Barison, só fala com a imprensa alinhada. Quando questionado pelo DEMOCRATA, invariavelmente, se cala.

O povo da cidade quer saber: onde está o dinheiro que a prefeitura recebeu? Onde foi empregado?

Esta gestão tem o maior número de servidores comissionados nomeados pelo prefeito em sua história.

Antes de um mês de governo já eram 45 pessoas nomeadas por Barison. Todo esse peso, mensalmente, acabou caindo sobre as contas públicas. Uma parte substancial dos recursos foi para pagamento dos comissionados.

A página da transparência da Prefeitura não apresenta as informações que deveria, e a Câmara Municipal parece ainda não ter entendido sua função fiscalizadora.